

Ata da Décima Quarta (14ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia sete (07) de outubro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros das Comissões: Justiça e Legislação (CJL) e Finanças e Orçamento (CFO), para deliberarem em conjunto, conforme dispõe o artigo 60 do Regimento Interno, sobre a seguinte pauta: Matérias de autoria do Chefe do Executivo Municipal: 1) Projeto de Lei nº 021/2025; 2) Projeto de Lei nº 024/2025. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, passou à apreciação do item 1) da pauta, determinando a leitura do inteiro teor do Processo nº 215/2025-SAPL – Projeto de Lei nº 021/2025, datado de 16/09/2025, de autoria do Chefe do Executivo que "Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator Geral, vereador Kleber Sebinho para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 034/2025, contendo o seguinte: "...II – FUNDAMENTAÇÃO: Segundo a justificativa apresentada, a presente propositura tem como objetivo a instituição do plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Alvorada do Norte e tem como fundamento a Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/22. A presente medida se reveste como solução viável para o equacionamento do déficit atuarial deste RPPS, a fim de obter o Equilíbrio Financeiro com a implementação de um Plano de Amortização do Déficit Atuarial através da adoção de alíquotas suplementares, nos próximos 35 anos. Conforme apontamentos no Relatório de Avaliação Atuarial, anexo ao PL, com data focal em 31/12/24, exigência do art. 49 da Portaria Ministerial 468/18, constatou-se que o Ente Federativo não dispõe de um montante capaz de amenizar a situação atuarial do regime de previdência. Ainda, conforme o Relatório de Avaliação Atuarial, página 25, Item 16. Dos Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento, o “custo previdenciário é o valor do plano que deve ser financiado, de maneira que sempre haja recursos suficientes para que as obrigações desse plano sejam cumpridas integralmente. O cálculo do custo previdenciário é sempre em função do valor dos benefícios futuros.” Não obstante, anteriormente à vigência da Portaria 464/18 do Ministério da Fazenda, o custeio dos RPPS, era implementado através de decreto municipal, porém, com o advindo da referida portaria, as alterações devem ser feitas por meio de lei municipal, do ente federativo. III – CONCLUSÃO do PARECER da CJL: Diante do exposto, o projeto de lei cumpre os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual a Comissão de Justiça e Legislação, através de seus membros, opina FAVORAVELMENTE, pela regular tramitação nesta Casa, devendo, ser previamente à análise da Comissão de Finanças e Orçamento. Por fim, concluímos que o projeto de lei se encontra justificado de sua iniciativa e do seu objetivo, e mediante tramitação plenária, a sua aprovação garanta a amortização do déficit atuarial do município de Alvorada do Norte para com o seu Regime Próprio de Previdência Social, na forma das leis (bases legislativas), federal, municipal e respectivas portarias do Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando, assim, o integral cumprimento do custeio do RPPS. É o parecer. IV – ANÁLISE e PARECER da CFO: A Comissão de Finanças e Orçamento, no que faculta o art. 58 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 21/25, que "Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas", apresentado pelo Executivo Municipal, manifesta-se nos seguintes termos: Conforme a AVALIAÇÃO ATUARIAL encaminhada, foi identificado o déficit a ser equacionado, no montante de R\$ 75.399.490,99 (setenta e cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), decorrente da insuficiência de recursos para cobertura das aposentadorias e pensões futuras, com data focal de 31 de dezembro de 2024. O plano de amortização proposto, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Em sua justificativa, o Chefe do Executivo, esclarece que o PL não está alterando a alíquota de contribuição dos servidores, nem a patronal normal, sob a responsabilidade do ente, que engloba as autarquias e Câmara Municipal, mas sim, a alíquota suplementar, em acolhimento ao que determina a Portaria MTP nº 1.467/22... Para ilustrar, sobre a remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal, esta Casa de Leis, transfere para o RPPS, uma alíquota mensal de 16% + 25,19%, totalizando um percentual de 41,19%, em vigência até 31/12/25. De acordo com o PARECER ATUARIAL, o município de Alvorada do Norte, conta com 324 servidores ativos, 94 inativos e 18 pensionistas; Que na data-base da Avaliação Atuarial (31/12/24), o Ativo do Plano é de R\$ 26.698.794,55, divididos da seguinte forma: R\$ 14.261.047,55 em aplicações financeiras; R\$ 738.930,57 em disponibilidades financeiras; R\$ 11.698.816,43 em créditos a receber de parcelamentos. Assim, finaliza o PARECER ATUARIAL de que as reservas devem ser constituídas de forma correta para que no futuro, quando a proporção de inativos e pensionistas alcançar um patamar mais elevado, o Plano Previdenciário se mantenha equilibrado financeiramente e atuarialmente; que a principal finalidade de um RPPS é pagar os benefícios previdenciários de

direito do participante e garantir qualidade de vida ao mesmo, quando se tornar assistido, oportunidade em que mencionamos o quadro 37, da página 30 do Relatório, sobre a forma de amortização do déficit atuarial, no plano ora pretendido. Ante o exposto, esta Comissão entende que a adoção do referido plano é necessária para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do PPPS, garantindo a sustentabilidade do regime previdenciário municipal e a proteção dos direitos dos segurados. Dessa forma, após analisadas as normas técnicas da proposição e sanadas as dúvidas, em deliberação ao Projeto de Lei nº 21/25, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, manifestam-se com PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei ordinária em apreço. É o PARECER, em conjunto. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para seguimento aos trâmites normais.” Em ato contínuo passou então à deliberação do item 2) da pauta, com a leitura do inteiro teor do Processo nº 218/2025-SAPL, datado de 19/09/2025, de autoria do Chefe do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos do Município junto a Concessionária SANEAGO S/A, e dá outras providências." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator Geral para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões, e por unanimidade de seus membros emitem o Parecer nº 37/2025, contendo o seguinte: “DO RELATÓRIO... Em sua justificativa, vide ofício nº 196/25, esclarece o Sr. Prefeito, do porquê está a solicitar ao legislativo, o presente parcelamento: “Ao assumir a nova administração nos deparamos com uma situação de uma enorme dívida junto a Concessionária SANEAGO S/A, que é impossível de ser pago à vista, e sem o pagamento, não há como o Município obter o Certificado de Regularidade junto à Saneago S/A, o que está impossibilitando a assinatura de convênios com o Estado de Goiás, em especial junto a AGEHAB – para a construção de 50 (cinquenta) moradias em nossa cidade.” Acrescenta ele, que a dívida total do débito principal até a data-base de 31/12/2024 é de R\$ 590.950,06 (quinhentos e noventa mil e novecentos e cinquenta reais e seis centavos), sem os acréscimos de juros, correções e multas pelo não pagamento...DO VOTO: Ademais, sobre o Projeto de Lei (Ordinário) nº 024/2025, esta relatoria, por seu relator infra-assinado, e, em observância a toda legislação aplicável à espécie (Constituição Federal, Lei Orgânica do município de Alvorada do Norte e Regimento Interno desta Casa) não vislumbra óbices quanto à constitucionalidade e à legalidade desta matéria legislativa. Por todo o exposto, concluo favoravelmente ao prosseguimento do projeto de Lei (Ordinário) n.º 024/2025, do Chefe do Executivo Municipal, vez que é constitucional, legal, jurídico e oportuno, dentro dos parâmetros regimentais e de técnica legislativa dos projetos de Lei. É o relatório e voto do relator. Esta CJL, por seus membros, e acolhendo o voto do relator, se manifesta favoravelmente à regular tramitação do referido Projeto de Lei, e apreciação pelo douto Plenário desta Câmara Municipal, votando pela aprovação. Do PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:... Verifica-se que o parcelamento do débito visa sanear pendências fiscais e evitar interrupção de serviços essenciais e, regularizar o débito junto à Concessionária e junto ao Estado de Goiás, para que o município possa angariar recursos financeiros e proporcionar a construção de moradias. Embora represente um compromisso financeiro, o parcelamento pode trazer alívio ao caixa do município, permitindo o reequilíbrio orçamentário, haja visto, se tratar de um montante vultoso de débito não contraído pela atual gestão, mas que está prejudicando a administração, na concretização de melhorias habitacionais para o nosso município. Assim, pela viabilidade financeira e orçamentária, proporcionada pelo parcelamento, esta Comissão de Finanças e Orçamento, considera que o projeto de lei representa uma medida administrativa adequada à regularização de passivos junto à SANEAGO e OPINA, favoravelmente pela sua APROVAÇÃO. É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para DELIBERAÇÃO SUPERIOR.” E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar, determinou a lavratura desta, que vai assinada pelos membros das Comissões CJL e CFO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Pres.: DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP: _____

Rel.: GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO: _____

Sec.: JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO: _____